



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 10 de maio de 2022, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Ausência justificada -----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Presidiu-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA----- Ausência justificada -----
ALLISON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 020/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e o 13 de Maio Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
2. **PROCESSO Nº 029/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** José Rodolpho da Silva, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD; Kleber Cândido, treinador de goleiros do Treze Futebol Clube incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD e Evanilson Alves da Costa, auxiliar técnico do Sociedade Esportiva Queimadense incurso nos Arts. 243-C, 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores: José Rodolpho da Silva, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense – suspenso por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD; Kleber Cândido, treinador de goleiros do Treze Futebol Clube – multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reduzida para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD, suspenso por 01 (uma) partida por infração ao Art. 243-F do CBJD e suspenso por 02 (duas) partidas, reduzida para a suspensão de 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD; Evanilson Alves da Costa, auxiliar técnico do Sociedade Esportiva Queimadense – multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reduzida para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e suspenso por 04 (quatro) partidas, reduzida para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 243-F do CBJD, suspenso por 02 (duas) partidas, reduzida para a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reduzida para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e suspenso por 60 (sessenta) dias, reduzida para a suspensão de 30 (trinta) dias,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

como preceitua o Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 243-C. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

3. **PROCESSO Nº 032/2022** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Alessandro Lucena dos Santos, atleta do Nacional Atlético Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso I do CBJD; Hítalo Rafael Gomes de Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 243-F do CBJD e o Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
4. **PROCESSO Nº 041/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Wemerson Sousa da Luz, incurso no Art. 258 do CBJD; José Caio de Agripino Araújo, incurso no Art. 254, Inciso II do CBJD, ambos atletas do Sociedade Esportiva Queimadense; Raí Jonathan Santos da Silva, incurso no Art. 254-A do CBJD; Ragner Apolônio Silva Costa, incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD e Victor Hugo da Silva Gomes, incurso no Art. 254-A, §3º do CBJD, ambos atletas do Grêmio Recreativo Serrano; Valdir Bezerra Cabral, presidente do Grêmio Recreativo Serrano incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD e o Grêmio Recreativo Serrano incurso no Art. 254-A, §3º do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores: Wemerson Sousa da Luz – advertido por infração ao Art. 258, §1º do CBJD e José Caio de Agripino Araújo - advertido por infração ao Art. 258, §2º do CBJD, ambos atletas do Sociedade Esportiva Queimadense; Raí Jonathan Santos da Silva – suspenso por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD, Ragner Apolônio Silva Costa – advertido e multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração aos Arts. 243-F e 258, §2º do CBJD e Victor Hugo da Silva Gomes – suspenso por 90 (noventa) dias por infração ao Art. 254-A, §3º do CBJD, ambos atletas do Grêmio Recreativo Serrano; Valdir Bezerra Cabral, presidente do Grêmio Recreativo Serrano – multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e suspenso por 02 (duas) partidas por infração aos Arts. 243-F e 258, §2º do CBJD; Grêmio Recreativo Serrano – membros suspensos por 90 (noventa) dias por infração ao Art. 254-A, §3º do CBJD. Já com as benesses do Art. 182 do CBJD e determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 056/2022** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Pedro Lucas de Jesus Paixão Martins, atleta do Nacional Atlético Clube incurso no Art. 258 do CBJD e o Nacional Atlético Clube incurso no Art. 191, Inciso I c/c o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- Art. 213, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Pedro Lucas de Jesus Paixão Martins, atleta do Nacional Atlético Clube por infração ao Art. 258, §1º do CBJD e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Nacional Atlético Clube por infração ao Art. 191, Inciso I c/c o Art. 213, Inciso I do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 068/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 16 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Tardelli Abrantes Ferreira, técnico do Sousa Esporte Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Tardelli Abrantes Ferreira, técnico do Sousa Esporte Clube por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 071/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Treze Futebol Clube, realizado em 21 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17 - Semifinal. **Denunciados:** Hugo Gil Lins de Oliveira, atleta do Diamante Esporte Clube PB e David Mikelângelo dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas, reduzida para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD, Hugo Gil Lins de Oliveira, atleta do Diamante Esporte Clube PB e David Mikelângelo dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube ambos por infração ao Art. 254-A do CBJD. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 074/2022** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 24 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube e Auto Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD e Augusto Oliveira, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 254, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, acolhido o voto divergente da auditora Maria Eduarda Pereira do Nascimento, no sentido de multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o São Paulo Crystal Futebol Clube e o Auto Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do relator que pugnava pela multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Augusto Oliveira, atleta do São Paulo Crystal Futebol, por infração ao Art. 254, Inciso II do CBJD, considerando válida para efeito de cumprimento a obediência exclusiva da suspensão automática. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

9. **PROCESSO Nº 080/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência justificada da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
10. **PROCESSO Nº 086/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 03 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Elias Lira Nogueira Júnior, atleta do Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Elias Lira Nogueira Júnior, atleta do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD, considerando válida para efeito de cumprimento a obediência exclusiva da suspensão automática.
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 12 de maio de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB